

## BOLETIM 1394

Brasília (DF), 29 de novembro de 2024



## Entidades promovem a Conferência sobre a Indústria de Pedras Naturais no Brasil.

### CONTRICOM presente!

Com a participação da ICM – Internacional da Construção e da Madeira, representada pelo dirigente Nilton de Freitas, foi realizada a Conferência sobre a Indústria de Pedras Naturais do Brasil, especialmente nas áreas de produção de mármore e granitos.

O evento ocorreu em Vitória (ES), nos dias 26 e 27 de novembro, e contou com a participação de dirigentes sindicais das entidades que representam os trabalhadores do segmento.

O objetivo central do encontro foi o diagnóstico e a busca de soluções para o grave problema da incidência de doenças laborais que vitimam os trabalhadores do setor.

A CONTRICOM marcou presença através do presidente Altamiro Perdoná, também presidente da FETICOM-SC, e do Secretário de Finanças, Reinaldim Barboza Pereira, que preside a FETRACONSPAR.



À esquerda, no auditório, Reinaldim e Altamiro acompanham a realização da Conferência



Nilton Freitas e Altamiro Perdoná



Marcelo Diniz, representante da FETICOM-MG, faz uso da palavra durante os debates



Ilson Kondratosk, presidente do SINDMÁRMORE de Curitiba (PR) e dirigente da FETRACONSPAR, também participou dos debates



## **Pacote anunciado por Haddad limita recuperação do salário mínimo e corta abono salarial**

***Governo também ampliará a faixa de isenção do IR para quem ganha até R\$ 5 mil e pretende enviar ao Congresso Nacional uma medida para aumentar a tributação dos altos salários (acima de R\$ 50 mil)***

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, anunciou nesta quarta-feira (27) um pacote que prevê o corte de gastos públicos de R\$ 70 bilhões até 2026. As medidas, que vinham sendo cobradas pelo sistema financeiro para reduzir as despesas com a sociedade, foram divulgadas em pronunciamento oficial através de cadeia no rádio e televisão e detalhadas em entrevista coletiva de Haddad e vários outros ministros nesta quinta (28).

O governo anunciou que os salários dos servidores serão limitados e o reajuste do salário mínimo não mais será feito pela lei, defendida pelo presidente Lula, de recompor as perdas da inflação mais o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes. O reajuste passará a ser regulado pelas regras do arcabouço fiscal, ou seja, terá um teto de 2,5%.

O pagamento do abono salarial aos trabalhadores também será restringido. Segundo o ministro, o pagamento do abono será feito aos que ganham até R\$ 2.640. Atualmente, o benefício é pago aos que ganham até R\$ 2.824, que é o valor de 2 salários mínimos (R\$ 1.412). A correção do abono não estará mais vinculado ao reajuste do salário mínimo. Ele será reajustado pela inflação nos

próximos anos até que o benefício atinja o limite de um salário mínimo e meio.

Haddad também falou em “maior controle”, sem entrar em detalhes, sobre os gastos com o BPC (Benefício de Prestação Continuada), programa destinado aos idosos e deficientes em situação de miséria e sem condições de obter renda. Além do “pente fino”, que endureceria as regras para o recebimento do programa, os bancos também cobram a desvinculação deste benefício do salário mínimo. Não ficou claro no pronunciamento se o ministro Haddad acatou mais essa exigência dos bancos.

Ele citou também o peso das emendas parlamentares na economia e disse – apesar de ser uma decisão do Congresso Nacional – que elas também estarão sujeitas às regras fiscais. “Juntos com o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, aprimoramos as regras do orçamento. O montante global das emendas parlamentares crescerá abaixo do limite das regras fiscais”, disse ele. “Além disso, 50% das emendas das comissões do Congresso passarão a ir obrigatoriamente para a saúde pública, reforçando o SUS”, afirmou o ministro.

Outra medida anunciada pelo chefe da Fazenda, mas sem apontar uma data para a sua implantação – já que ela não está prevista no orçamento de 2025 – foi a isenção de imposto de renda para quem ganha até 5 mil reais. Além disso, o ministro falou também em tributação maior para quem ganha 50 mil reais.

A primeira medida é uma promessa de campanha do presidente Lula, que seria implantada até o final de seu governo. Já a última, da maior taxa de imposto dos que ganham mais de 50 mil, deverá tramitar no Congresso no ano que vem e terá muita dificuldade de ser aprovada, já que os parlamentares acabaram de derrotar uma proposta de tributação de grandes fortunas.

## TST: Reforma Trabalhista se aplica a contratos anteriores a 2017

O TST decidiu que a Reforma Trabalhista tem aplicação imediata nos contratos que estavam em curso quando a lei entrou em vigor, em 2017. Isso significa, na prática, que os trabalhadores que tinham contratos vigentes na data de sanção da lei não podem pleitear a manutenção dos direitos que foram extintos com a entrada em vigor da contrarreforma.

O julgamento foi apertado, com 16 votos a favor da aplicação nos contratos anteriores a 2017, e 10 contrários. “A Lei 13.467/17 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência”, é a tese apresentada pelo relator e presidente da Corte Trabalhista, Aloysio Corrêa da Veiga, que foi seguido pela maioria.

Os ministros ressaltaram que ficam protegidas as situações jurídicas individuais.

Para Veiga, não é possível falar em ofensa ao direito adquirido porque a reforma inaugura novo regramento jurídico. “Não há ofensa ao princípio da proteção, nem ofensa às normas mais favoráveis, porque seria reprimatizar [restaurar] a norma legal revogada”, argumentou.

**Fato gerador** - O caso começou com trabalhadora da JBS, em Porto Velho (RO), que queria ser remunerada pelo tempo de percurso até a empresa, entre 2013 e 2018.

A defesa da JBS alegou que, com base na Reforma Trabalhista, cuja vigência se iniciou em novembro de 2017, o tempo de deslocamento até o local de trabalho não deve mais ser computado na jornada de trabalho.



Do lado dos trabalhadores, o argumento é que a reforma não pode retroagir para atingir contratos anteriores à lei, nem prejudicar direitos adquiridos. Além da questão envolvendo o tempo de percurso, o julgamento pode repercutir em outros direitos trabalhistas que foram extintos na reforma, como o direito à incorporação de gratificação de função, intervalo intrajornada e descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de horas extras.

**Decisão mais que polêmica** - Sim, a lei não pode retroagir para prejudicar, pois o princípio da irretroatividade da lei (penal) é garantia jurídica fundamental no Brasil:

- princípio da irretroatividade da lei penal estabelece que as leis penais não podem ser aplicadas a fatos ocorridos antes da sua vigência.
- inciso XL do artigo 5º da Constituição garante a retroatividade da lei mais benéfica, ou seja, a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu.
- STJ reafirma que a lei não pode retroagir para prejudicar o réu.

**Retroatividade** - A lei só pode retroagir para atingir fatos consumados quando:

- não ofende o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada;
- legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos passados.

A retroatividade das leis é a condição ou a qualidade de certas leis que, sancionadas ou promulgadas, exercem eficácia mesmo a respeito dos atos passados. Certamente, essa decisão vai chegar às barras do STF.



## **Decisão do TST “é um retrocesso”, denunciam as Centrais Sindicais**

Centrais sindicais e sindicatos de trabalhadores reagiram com indignação à decisão do TST, na última segunda-feira (25), que definiu que as mudanças da reforma trabalhista de 2017 passam a valer também para os contratos de trabalho anteriores a ela.

De acordo com o presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Adilson Araújo, a definição tomada pela instância máxima da Justiça trabalhista representa “um retrocesso” e um “golpe” contra os trabalhadores.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) também considera a decisão “um retrocesso social”. A entidade afirma que vai questionar a decisão no próprio TST.

Segundo o julgamento do Tribunal, que terminou com placar de 15 a 10, vencendo o voto do relator e presidente do órgão, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, os empregadores não precisam garantir aos funcionários contratados antes da reforma os direitos que foram extintos pelas mudanças na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), que entrou em vigor no governo Temer.

Além da prevalência nos acordos negociados diretamente entre patrões e empregados, em detrimento das negociações coletivas, algumas das principais mudanças nos direitos dos trabalhadores a partir da vigência da reforma são a perda da remuneração pelo período de deslocamento ao trabalho (em caso de local de difícil acesso ou não servido por transporte público); flexibilização das regras sobre intervalo dentro da jornada de trabalho; perda de direito à incorporação de gratificação de função, e perda do descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de horas extras.

Para o presidente da CTB, “a decisão controvertida do TST sobre a validade da aplicação da reforma trabalhista aos contratos de trabalho anteriores à sua promulgação, consolida um retrocesso e é mais um golpe contra a nossa sofrida classe trabalhadora”.

Referindo-se ao caso concreto em discussão no TST, o de uma ex-funcionária do setor de abate da JBS em Porto Velho requerendo a remuneração pelo tempo em que se deslocava ao trabalho, Adilson afirma que, “no caso específico julgado pelo tribunal do ponto de vista do trabalhador não cabe dúvidas de que no momento em que sai de casa em direção ao trabalho o seu tempo não é mais livre, foi colocado à disposição do patrão”.

## **Sindicatos de trabalhadores vão recorrer da decisão do TST**

Sindicatos de trabalhadores vão recorrer da decisão do TST sobre o marco temporal da reforma trabalhista. A decisão do tribunal confirma que as empresas não são obrigadas a manter benefícios trabalhistas que foram extintos pela reforma, como o pagamento de horas pelo deslocamento dos trabalhadores até o local de trabalho (horas in itinere) mesmo em contratos firmados antes de 2017.

## 70% dos reajustes salariais superam a inflação em outubro, aponta Dieese

**De acordo com a entidade, o valor médio dos pisos salariais de 2024 até outubro ficou em R\$ 1.723,01, enquanto o valor mediano em R\$ 1.608,00**

No mês de outubro 70,2% dos reajustes salariais registrados, total de 215 reajustes, tiveram ganho real, ou seja, acima da inflação medida pelo INPC-IBGE. Os dados apresentados pelo Dieese tem como base os reajustes registrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com o Departamento, os dados foram captados até 7 de novembro e revelam recuo observado em comparação a meses anteriores, onde mais de 80%, ou quase isso, dos reajustes superaram a inflação. O motivo, conforme explicado, é devido ao aumento do percentual de reajustes equivalente ao INPC, em 24,7% em outubro.

“O crescimento no índice é localizado: quase a totalidade dos resultados iguais à inflação identificados pela pesquisa são de empresas metalúrgicas de Minas Gerais”, traz o boletim De Olho nas Negociações. O INPC acumulado em 12 meses fechou outubro em 4,6%.

**Reajustes no ano** - Na distribuição dos reajustes em 2024, 85,2% ficaram acima do INPC-IBGE, 10,8% iguais e 3,4% abaixo.

Quando seccionado por setor econômico, comércio teve 79,5% de reajustes acima da inflação de um total de 1.605 negociações, a indústria 86,8% das negociações com ganho real de um total de 4.358, e serviços 86,4% de acordos positivos dentre 7.058.



Entre os 9.585 reajustes por acordo coletivo, 86,5% tiveram ganho acima da inflação, enquanto 84,1% dos 4.125 reajustes via convenção coletiva obtiveram ganho real.

No entanto, as convenções coletivas tiveram maior número reajustes iguais ao INPC-IBGE, 14,1%, logo menos reajustes abaixo do índice, 1,8%. Já os acordos coletivos apresentaram 9,3% de reajustes iguais a inflação e 4,1% abaixo.

**Pisos salariais** - Ainda segundo o boletim, “o valor médio dos pisos salariais de 2024 até outubro é R\$ 1.723,01; e o valor mediano, R\$ 1.608,00”.

Como é explicado, “valor médio, equivalente à soma dos valores de todos os pisos, dividida pelo número de pisos observados; e 2) valor mediano, correspondente ao valor abaixo do qual está a metade dos pisos analisados. O valor mediano sofre menos influência dos valores extremos da série, indicando melhor a distribuição dos pisos.”

### Por setor, o valor médio e mediano é de:

- Comércio (1.582 pisos) / Piso Salarial Médio R\$ 1.662,10 / Piso Salarial Mediano R\$ 1.568,49;
- Indústria (4.276 pisos) / Piso Salarial Médio R\$ 1.704,96 / Piso Salarial Mediano R\$ 1.642,46;
- Rural (619 pisos) / Piso Salarial Médio R\$ 1.681,77 / Piso Salarial Mediano R\$ 1.640,00;
- Serviços (6.804 pisos) / Piso Salarial Médio R\$ 1.753,57 / Piso Salarial Mediano R\$ 1.753,57.

Fonte: Portal Vermelho



## **Taxa de desemprego recua em 7 estados no terceiro trimestre, diz IBGE**

A taxa de desocupação, também chamada de taxa de desemprego, caiu em sete unidades da federação no terceiro trimestre deste ano, na comparação com o trimestre anterior. Nas outras 20, a taxa manteve-se estável, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, divulgada nesta sexta-feira (22) pelo IBGE.

A maior queda foi observada na Bahia, onde a taxa recuou 1,4 ponto percentual, passando de 11,1% no segundo trimestre para 9,7% no terceiro trimestre. Os outros seis locais com queda foram Rondônia (-1,2 ponto percentual, ao passar de 3,3% para 2,1%), Rio de Janeiro (-1,1 ponto percentual, ao passar de 9,6% para 8,5%), Mato Grosso (-1 ponto percentual, ao passar de 3,3% para 2,3%), Pernambuco (-1 ponto percentual, ao passar de 11,5% para 10,5%), Rio Grande do Sul (-0,8 ponto percentual, ao passar de 5,9% para 5,1%) e Santa Catarina (-0,4 ponto percentual, ao passar de 3,2% para 2,8%).

Apesar da queda, Pernambuco continua sendo o estado com maior taxa de desemprego. Rondônia apresentou a menor taxa. A taxa de desemprego nacional, divulgada no fim de outubro, recuou para 6,4% no terceiro trimestre, inferior ao observado no segundo trimestre deste ano (6,9%) e no terceiro trimestre de 2023 (7,7%).

Na comparação com o terceiro trimestre do ano passado, a taxa de desemprego recuou em 13 unidades da federação, com destaque para o Amapá (com queda de 4,3 pontos percentuais, ao passar de 12,6% para 8,3%), Bahia (-3,6 pontos percentuais, ao passar de 13,3% para 9,7%) e Pernambuco (-2,7 pontos percentuais, ao passar de 13,2% para 10,5%).

As outras 14 unidades da federação apresentaram estabilidade da taxa na comparação com o terceiro trimestre de 2023.

A taxa de informalidade do mercado de trabalho, ou seja, o percentual de trabalhadores informais em relação ao total de pessoas ocupadas, subiu apenas em dois estados, na comparação com o segundo trimestre deste ano: Bahia (2,3 pontos percentuais, atingindo 51,7%) e Mato Grosso (1,7 ponto percentuais, alcançando 35,3%). Nas demais unidades da federação, manteve-se estável.

## **Prévia da inflação oficial sobe para 0,62% em novembro**

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), que mede a prévia da inflação oficial, ficou em 0,62% em novembro deste ano, portanto acima de 0,54% do mês anterior e de 0,33% de novembro do ano passado. Segundo o IBGE, o IPCA-15 acumula taxas de 4,35% no ano e de 4,77% em 12 meses.

Oito dos nove grupos de despesa analisados pelo IBGE tiveram inflação na prévia de novembro, com destaque para os alimentos e bebidas, cuja alta de preços atingiu 1,34% no período.

Outro grupo de despesas com inflação importante foi transportes (0,82%). No mês anterior, essa classe de despesa havia tido deflação (queda de preços) de 0,33%. O aumento de preços da prévia de novembro foi puxado por itens como passagem aérea (22,56%), ônibus urbano (1,34%), gás veicular (1,06%) e gasolina (0,07%).

Outros grupos com alta de preços foram despesas pessoais (0,83%), habitação (0,22%), vestuário (0,36%), saúde e cuidados pessoais (0,18%) e comunicação (0,11%). Educação teve deflação de 0,01%.

*Fonte: Agência Brasil*

## Algumas breves considerações sobre a PEC 6x1

*Para além do mérito da proposta da deputada Erika Hilton (PSol-SP), cabem algumas considerações à luz da realidade política do País, da conjuntura e, em particular, da correlação de forças no Congresso, sobretudo na Câmara*

*Marcos Verlaïne\**

A primeira consideração ou aspecto da PEC é o fato de que, depois de muitos anos na defensiva, o movimento sindical tem 1 pauta que empareda a maioria de direita e extrema-direita no Congresso Nacional.

Esse debate obriga a todos — para o bem ou para o mal — a se posicionar, dentro e fora do Legislativo, no governo e no movimento sindical. É o que está a ocorrer.

Nesta proposta da deputada Erika Hilton está inserido o debate histórico defendido pelo movimento sindical das “40 horas” semanais. Isto é, não exclui. Ao contrário, inclui, açula. Portanto, abraçá-la, dentro e fora do Congresso só contribui com o movimento sindical, que precisa de pautas que, efetivamente, mobilizem os trabalhadores e o mundo político.

A segunda consideração é o fato de que o movimento sindical precisa construir 1 pauta que mobilize, além dos trabalhadores, o mundo político. Como fez em 2010, com a chamada “Pauta Trabalhista”, que reuniu 7 proposições relevantes do mundo do trabalho: 1) redução da jornada, 2) fator previdenciário, 3) salário mínimo, 4) trabalho escravo, 5) Convenção 151, 6) terceirização e 7) demissão imotivada.



Desta pauta, pelo menos 5 destes temas estão ou poderiam estar na ordem do dia do movimento sindical. Isto mostra que não falta pauta para mobilizar os trabalhadores.

A terceira consideração é o senso de oportunidade, capacidade de mobilizar e como fazê-lo. Tudo isto considerando que a PEC 6x1 não surgiu do nada. Trata-se de demanda real dos trabalhadores brasileiros, que trabalham em excesso e precariamente e ainda ganham mal. E o desenvolvimento tecnológico impõe, implacavelmente, a redução da jornada de trabalho, queiram ou não os empresários.

Afinal, a Reforma Trabalhista teve o condão de reduzir ainda mais o custo da mão de obra do trabalhador ao introduzir na legislação trabalhista contratos que nem trabalho geram imediatamente, como é o caso do contrato de trabalho intermitente.

**Senso de oportunidade** - A quarta consideração é a forma como a grande mídia, a direita e o governismo cego tentaram desqualificar o debate. Isto permite perceber que essa pauta é relevante e está dentro da realidade objetiva das demandas dos trabalhadores brasileiros.

Daí, cabe às lideranças sindicais perceberem a relevância dessa agenda, a fim de não deixar passar a oportunidade de empunhar,



novamente e sempre, a redução da jornada de trabalho para gerar mais empregos, renda, postos de trabalho, para reduzir a pobreza e melhorar a vida dos trabalhadores.

**Capacidade de mobilizar** - A quinta consideração é que parece, salvo melhor juízo, que mobilizar o trabalhador depende da pauta. Se essa for sentida, relevante, disser respeito às demandas reais e objetivas do povo, tem espaço para amplo e necessário debate animador com a base, em particular, com a juventude.

Para isso, é preciso desenferrujar as engrenagens da estrutura sindical. O jovem Rick Azevedo, 30 anos, do Movimento VAT (Vida Além do Trabalho) chama a atenção para este aspecto. A propósito, ele foi o vereador mais votado da cidade do Rio de Janeiro, pelo PSol, com quase 30 mil votos.

**Como fazê-lo** - A sexta consideração é que o movimento sindical tem de entrar na era das redes digitais. Do contrário, não poderá disputar a juventude trabalhadora, que tem sido seduzida pelas pautas conservadoras e extremistas. Na Argentina, por exemplo, a juventude votou majoritariamente em Javier Milei.

Claro que não é só isso. Todavia, sem essa ferramenta, perde-se a capacidade de se comunicar, de forma eficaz e instantaneamente, com quem precisa ouvir para entender o que se propõe e o que se quer.

*(\*) Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

*Fonte: Diap*

## **MTE disponibiliza E-book sobre Negociação e Mediação Coletiva para entidades sindicais de trabalhadores e empregadores**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, lançou, durante a semana Nacional de Negociação Coletiva, o livro digital Negociação e Mediação Coletiva Trabalhista – Consolidação da Legislação Aplicável, que reúne as principais normas nacionais e internacionais sobre negociação coletiva. A publicação, disponível gratuitamente no site do MTE, foi concebida para fortalecer o diálogo social, oferecendo às entidades sindicais de trabalhadores e empregadores uma ferramenta prática para compreender e aplicar a legislação vigente no Brasil.

O livro digital chega em um momento significativo para as negociações coletivas no país. Dados do CNES do MTE demonstram que, até setembro de 2024, já foram registrados 30.510 instrumentos coletivos e mais de 3.143 processos de mediação, evidenciando a relevância do diálogo social no cenário trabalhista. Esses dados reforçam a importância de materiais como o e-book, que organizam e esclarecem o escopo legal das negociações e mediações, fortalecendo as práticas sindicais. Dividido em seções que abrangem tanto as Normas Internacionais quanto as Normas Brasileiras, o e-book oferece informações indispensáveis para profissionais e representantes de entidades.

Segundo o secretário de Relações do Trabalho, Marcos Perioto, a obra inédita é um marco para as negociações coletivas no país: "O mundo do trabalho está em constante transformação, e a negociação coletiva e a mediação trabalhista são ferramentas essenciais para a resolução de conflitos e o fortalecimento das relações laborais", avaliou.

*Fonte: MTE*





## O que é um EPI e como ele é certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego?

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), é responsável por certificar e validar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Equipamentos sem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE não podem ser classificados como EPIs, mesmo que sejam comercializados ou utilizados com essa finalidade. Para que um equipamento seja considerado EPI, ele deve atender aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e da Portaria MTP nº 672, de 8/novembro/2021.

**Requisitos para um EPI** - De acordo com Rogério Araújo, diretor do DSST, um EPI é definido pela NR-6 como um dispositivo ou produto de uso individual projetado para proteger o trabalhador contra riscos ocupacionais no ambiente de trabalho. Ele destaca que somente os equipamentos com CA válido, emitido pelo MTE, podem ser colocados à venda ou utilizados legalmente.

Além disso, o MTE regulamenta os procedimentos de avaliação para aprovação dos EPIs, garantindo que eles ofereçam a proteção necessária. O uso de EPIs adequados é essencial

para prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, sendo um compromisso compartilhado por empregadores e trabalhadores.

**Sistema CAEPI** - Para facilitar o acesso às informações sobre EPIs, o MTE disponibiliza o Sistema de Gerenciamento de Certificados de Aprovação de EPI (CAEPI). Por meio deste sistema, empregadores e trabalhadores podem consultar os CAs emitidos, verificar a validade dos certificados e obter subsídios para a seleção de equipamentos de proteção adequados.

“A segurança no trabalho começa com a escolha correta do EPI. É essencial garantir que os equipamentos utilizados atendam às exigências legais e proporcionem a proteção necessária para cada atividade, seja ela urbana ou rural”, afirma o diretor do DSST.

Para informações detalhadas sobre os EPIs e acesso ao CAEPI, visite o site oficial do MTE: Equipamentos de Proteção Individual.

[https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-4-389-altera-a-portaria-mtp-no-672\\_21.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-4-389-altera-a-portaria-mtp-no-672_21.pdf)

Fonte: MTE

## **BOLETIM CONTRICOM**

Presidente

**ALTAMIRO PERDONÁ**

Secretário Geral

**EVILÁSIO DE DEUS LOPES**

Secretário de Finanças

**REINALDIM BARBOZA PEREIRA**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA**

Redação e Edição

**INSTITUTO DOIS CANDANGOS**